

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

CONTRATO ADMINISTRATIVO №1 6 () /2021

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº. 024/2017, pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CARLOS MAURÍCIO OLIVEIRA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Monsenhor Cerqueira, nº. 326, Bairro centro, em Itapecerica, Estado de Minas Gerias, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.210.575/0001-49 neste ato representada pelo Sr. Carlos Maurício Oliveira Rosa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.333.456-29, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 050/2021, Dispensa de Licitação nº. 016/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA de marcação e sinalização de uma trilha ciclística de Itapecerica ao povoado de Gonçalves Ferreira, neste Município de Itapecerica/MG, conforme disposições constates neste instrumento contratual.

1.2 Objetivo

- a) incentivar a prática da modalidade ciclística por pessoas de todas as idades;
- b) divulgar as potencialidades turísticas;
- c) fomentar a economia local;
- d) explorar o meio ambiente de maneira responsável;
- e) promover o potencial de investimento do ecoturismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Os serviços serão executados em conformidade com o projeto proposto pela Secretaria demandante, bem como em conformidade com as condições contratuais.
- **3.2** Os serviços consistem no mapeamento, marcação e sinalização de um percurso para ciclistas numa extensão de 35 km por uma trilha cheia de obstáculos naturais, onde carros não transitam incluindo a instalação de placas indicativas.
- **3.3** Além da mão de obra de limpeza e marcação da trilha a CONTRATADA deverá arcar com equipamentos e todo material necessário a execução dos serviços tais como, placas de identificação e de quilometragem, obstáculos, moirões tratados, banner com mapa, altimetria, combustível e todo material publicitário.
- **3.4** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação

O presente contrato foi publicado na ferma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica. Julylicis



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

orçamentária: Ficha 745: 02.09.01.27.812.0019.2084-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em duas parcelas sendo, 50% (cinquenta por cento) em 15 dias e os 50% (cinquenta por cento) restantes ao final da prestação dos serviços, mediante recebimento e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal $n^{\circ}.8.666/93$ e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

6.2 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n^{o} 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

10.2 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência e conformidade, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.

10.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

Arejuis

2



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **11.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.
- **11.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- 11.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:
- a) retardamento na execução, inexecução total ou parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- **b)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **11.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- 11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n^{o} . 8.666/93.
- **11.8.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 12.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.
- 12.2 O prazo para execução do serviço será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

gleezinto *

3



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **13.1** Cumprir e executar integralmente o projeto e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto do contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e diligenciando no sentido de que estes sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.
- **13.2** Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas no contrato e na proposta que dará origem a pretensa contratação.
- **13.3** Responsabilizar pela aplicação das exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- **13.4** Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.
- **13.5** Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de refazer, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.
- **13.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- **13.7** Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- **13.8** Emitir Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as à Secretaria demandante para aprovação e posterior processamento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **14.1** Monitorar o trabalho da empresa e fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado pela Secretaria Demandante.
- **14.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Demandante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.
- 14.3 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 14.4 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.
- **14.5** Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- **15.1.1**Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.
- 15.1.2 Nos preceitos de Direito Público.

(gh

Justina A



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal n° 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 14 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: CARLOS MAURÍCIO OLIVEIRA ROSA

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Carlos Maurício Oliveira Rosa

CPF/MF nº. 054.333.456-29

/isto: _____

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731

Assessora Jurídica I

Visto

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78610

Assessor Jurídico